



PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: Processo Administrativo N° 042/2022;

MODALIDADE: Dispensa de Licitação N° 010/2022;

ASSUNTO: Contratação de Prestação de Serviço de confecção de móveis planejados, para a Prefeitura Municipal de Axixá/TO;

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Axixá/TO.

1. RELATÓRIO.

O Excelentíssimo senhor prefeito municipal de Axixá/TO, solicita Parecer Jurídico sobre a legalidade da contratação da empresa CALDAS COMÉRCIO, inscrita no CNPJ sob o n° 45.839.973/0001-90, para prestação de serviço de Confecção de Móveis Planejados, para a Prefeitura Municipal de Axixá do Tocantins/TO, pelo valor global de R\$ 26.758,00 (vinte e seis mil setecentos e cinquenta e oito reais), pelo período de 07/04/2022 à 31/12/2022, de forma direta, com fundamento no Art. 75, inciso II C/c 72, ambos da Lei Federal n° 14.133/2021- Nova Lei de Licitações.

É o relatório.

2. DAS CONSIDERAÇÕES.

Nos termos do art. 75, inciso II da Lei n° 14.133/2021 é dispensável a realização de processo licitatório, podendo realizar a contratação direta de serviços comuns e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:



(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (grifo nosso)

“A priori”, o serviço pode ser contratado de forma direta, uma vez que o serviço e o valor orçado estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, porém é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Passo a análise:

Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

I. Pedido de contratação do serviço e o respectivo termo de referência dos serviços, formalizando a demanda, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;

II. O termo de referência, onde consta os serviços, e o prazo para execução; consta também nos autos do processo os orçamentos elaborados pelo Setor de Licitação, assim estimando a despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

III. A dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a contratação do serviço, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV. Consta a pesquisa de preços realizadas pelo Setor de Licitação, onde a empresa escolhida para executar os serviços foi escolhida por ter apresentado o menor preço, cumprindo o art. 72 incisos VI e VII da Lei Federal nº 14.133/2021;

V. Toda documentação de habilitação e qualificação da empresa escolhida, demonstrando que a mesma preenche os requisitos de habilitação e qualificação



(63) 3322-2714/(63) 8406-7849



carlosaguiaradvocacia@gmail.com



Quadra 206 Sul, Av LO - 05, Lote 13, Sala 01,
CEP 77.020-504 Palmas - Tocantins



mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ao analisar a minuta de contrato, verifico que consta os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.

Verifiquei também a existência de cláusulas que dispõe sobre o preço e as condições de pagamento, a periodicidade pagamento, o crédito pelo qual correrá a despesa, a data-base e a periodicidade de reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária.

Consta com clareza e precisão as condições para execução do contrato, cláusulas que definem os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, casos de extinção e alteração do contrato, e já a designação do fiscal do contrato no próprio instrumento.

Portanto, a referida Minuta de Contrato, atendeu todos os dispositivos da Lei 14.133/2021.

A Lei nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP. Trata-se de um site que reunirá informações sobre todas as licitações e contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, inclusive União, Estados e Municípios, e que também poderá ser utilizado como plataforma para realização das licitações eletrônicas.

O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP. O Portal Nacional de Compras Públicas ainda não está em operação pois ainda está em desenvolvimento.

Os municípios com até 20.000 (vinte mil habitantes) terão o prazo de 6 (seis) anos, contados da publicação da Lei 14.133/2021 para realizar as



(63) 3322-2714/(63) 8406-7849



carlosaguiaradvocacia@gmail.com



Quadra 206 Sul, Av LO - 05, Lote 13, Sala 01,
CEP 77.020-504 Palmas - Tocantins



divulgações dos processos licitatórios e contratos administrativos no Portal Nacional de Compras Públicas conforme regra de transição estabelecida no art. 176.

Enquanto não adotarem o Portal Nacional de Compras Públicas, os municípios de até 20.000 (vinte mil habitantes) deverão publicar no diário oficial e divulgar no sítio eletrônico oficial, os atos praticados com fundamento na Lei 14.133/2021, admitida a publicação na forma de extrato nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021.

Considerando que o Município de Axixá/TO possui aproximadamente 10.000 (dez mil) habitantes, deverá publicar no diário oficial podendo ser na forma de extrato, e divulgar no sítio eletrônico oficial o ato que autorizou a contratação e o contrato, como condição de eficácia.

3. CONCLUSÃO.

Diante o exposto, entendo que a contratação da empresa CALDAS COMÉRCIO, inscrita no CNPJ sob o nº 45.839.973/0001-90, para prestação de serviço de Confecção de Móveis Planejados, para a Prefeitura Municipal de Axixá do Tocantins/TO, pelo valor global de R\$ 26.758,00 (vinte e seis mil setecentos e cinquenta e oito reais), pelo período de 07/04/2022 à 31/12/2022, pode ser realizada de forma direta, porque está enquadrada na hipótese prevista no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, além de cumprir o requisito material e formal para que se contrate de forma direta o presente serviço.

Antes de concluir, é importante esclarecer que, apoiado nos sábios ensinamentos do doutrinador HELY LOPES MEIRELLES, todas as considerações aqui expostas, trata-se de uma opinião jurídica, de caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou aos particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente.



(63) 3322-2714/(63) 8406-7849



carlosaguiaradvocacia@gmail.com



Quadra 206 Sul, Av LO - 05, Lote 13, Sala 01,
CEP 77.020-504 Palmas - Tocantins



É o parecer, o qual submeto à apreciação e quaisquer considerações das autoridades competentes.

Axixá do Tocantins, 06 de abril de 2022.

ADEMAR DE SOUSA PARENTE

OAB/TO 6511-A

Assessor Jurídico



(63) 3322-2714/(63) 8406-7849



carlosaguiaradvocacia@gmail.com



Quadra 206 Sul, Av LO - 05, Lote 13, Sala 01,
CEP 77.020-504 Palmas - Tocantins